



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de Protocolo de Colaboração
entre a Acompanha e o Município da Nazaré

INFORMAÇÃO N.º: 62/SMV/2022

NIPG: 7764/22

DATA: 2022/06/02

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
02-06-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
03-06-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Minuta de Protocolo de Cooperação

Entre

Acompanha, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, enquanto entidade promotora do Projeto Sidade Alerta, com sede na Rua Marquês de Pombal, n.º 15, 2520-476 Peniche, pessoa coletiva n.º 504 658 611, legalmente representada neste ato pelo Presidente de Direção, Dr.ª Maria Madalena Califórnia Malheiros.

E

Câmara Municipal da Nazaré, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507012100, legalmente representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, é estabelecido o presente protocolo, nos termos e para os efeitos previstos.

Considerando o interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento da colaboração entre as partes em domínios de interesse mútuo, do tipo de intervenção que se destina a promover ativamente a realização do teste de diagnóstico da Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, junto de grupos que apresentam maior vulnerabilidade face às mesmas, as partes acordam entre si o seguinte:

Cláusula Primeira

Âmbito

A Cooperação entre as partes outorgantes reporta-se ao trabalho desenvolvido pela Equipa do Projeto Sidade Alerta e traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração:

- a) Facilitar na articulação de casos, que se encontrem no âmbito das intervenções dos outorgantes;
- b) Participação nas reuniões trimestrais, do Conselho de Parceiros do Projeto Sidade Alerta;
- c) Realização de tarefas específicas no âmbito da esfera de intervenção das partes.

Cláusula Segunda

Deveres das Partes

1. Constituem-se como obrigações da Acompanha:
 - a) Facultar toda a informação relativa ao desenvolvimento do Projeto Sidade Alerta e à atividade desenvolvida;
 - b) Prestar acompanhamento, através da Equipa do Projeto Sidade Alerta, às situações sinalizadas pela Câmara Municipal da Nazaré, que se encontrem no âmbito do mesmo.

2. Constituem-se como obrigações da Câmara Municipal da Nazaré:
 - a) Promover iniciativas conjuntas que visam o controlo da infeção por VIH e outras Infeções Sexualmente Transmissíveis, a nível local;
 - b) Disponibilizar meios para a realização de ações pontuais;
 - c) Divulgar o projeto junto da comunidade local;
 - d) Participar e cooperar na resolução de problemas sociais;
 - e) Colaborar em reuniões de trabalho;
 - f) Colaborar no processo de avaliação externa do projeto.

Cláusula Terceira

Início e Duração

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo válido até à vigência de projetos que visem promover ativamente a realização do teste de diagnóstico da infeção por VIH, VHB, VHC e outras Infeções Sexualmente Transmissíveis.
2. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Nazaré, 15 de junho de 2022

Acompanha - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL

Câmara Municipal da Nazaré



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

02-06-2022

Sílvia Palmeira

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sílvia Palmeira", is located below the printed name.

Minuta de Protocolo de Cooperação

Entre

Acompanha, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, enquanto entidade promotora do Projeto Sidade Alerta, com sede na Rua Marquês de Pombal, n.º 15, 2520-476 Peniche, pessoa coletiva n.º 504 658 611, legalmente representada neste ato pelo Presidente de Direção, Dr.ª Maria Madalena Califórnia Malheiros.

E

Câmara Municipal da Nazaré, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507012100, legalmente representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, é estabelecido o presente protocolo, nos termos e para os efeitos previstos.

Considerando o interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento da colaboração entre as partes em domínios de interesse mútuo, do tipo de intervenção que se destina a promover ativamente a realização do teste de diagnóstico da Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, junto de grupos que apresentam maior vulnerabilidade face às mesmas, as partes acordam entre si o seguinte:

Cláusula Primeira

Âmbito

A Cooperação entre as partes outorgantes reporta-se ao trabalho desenvolvido pela Equipa do Projeto Sidade Alerta e traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração:

- a) Facilitar na articulação de casos, que se encontrem no âmbito das intervenções dos outorgantes;
- b) Participação nas reuniões trimestrais, do Conselho de Parceiros do Projeto Sidade Alerta;
- c) Realização de tarefas específicas no âmbito da esfera de intervenção das partes.

Cláusula Segunda

Deveres das Partes

1. Constituem-se como obrigações da Acompanha:



NAZARÉ



- a) Facultar toda a informação relativa ao desenvolvimento do Projeto Sidade Alerta e à atividade desenvolvida;
 - b) Prestar acompanhamento, através da Equipa do Projeto Sidade Alerta, às situações sinalizadas pela Câmara Municipal da Nazaré, que se encontrem no âmbito do mesmo.
2. Constituem-se como obrigações da Câmara Municipal da Nazaré:
- a) Promover iniciativas conjuntas que visam o controlo da infeção por VIH e outras Infeções Sexualmente Transmissíveis, a nível local;
 - b) Disponibilizar meios para a realização de ações pontuais;
 - c) Divulgar o projeto junto da comunidade local;
 - d) Participar e cooperar na resolução de problemas sociais;
 - e) Colaborar em reuniões de trabalho;
 - f) Colaborar no processo de avaliação externa do projeto.

Cláusula Terceira

Início e Duração

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo válido até à vigência de projetos que visem promover ativamente a realização do teste de diagnóstico da infeção por VIH, VHB, VHC e outras Infeções Sexualmente Transmissíveis.
2. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Nazaré, 15 de junho de 2022

Acompanha - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL

Câmara Municipal da Nazaré
